

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº **1217/2022** O. S. Nº **1217/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1146/2019**, que “Reconhece o município de Rondonópolis como Polo Mato-grossense da Tecnologia.”

AUTOR: Deputado THIAGO SILVA

EMENDA: Emenda Modificativa nº 1 - Deputado THIAGO SILVA

RELATOR (A): DEPUTADO (A) CLÁUDIO FERREIRA.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 8957/2019 - Processo nº 2086/2019, lida na 116ª Sessão Ordinária, em 29/10/2019; cumpriu pauta no período de 30/10/2019 a 06/11/2019.

Assim, submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 1146/2019**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, que “Reconhece o município de Rondonópolis como Polo Mato-grossense da Tecnologia. ”

Em 11/12/2019, recebeu o Parecer nº 187/2019/CECTCD, fls. 4/7, favorável à aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 1146/2019**, na reunião da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto e tornou-se apto para apreciação, sendo aprovado em 1ª votação na 3ª Sessão Ordinária (16/02/2021). Em 01/06/2021, recebeu o Parecer nº 544/2021/CCJR do Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação, fls. 8/15, recomendando a rejeição da propositura.

Em 23/11/2022 o Deputado THIAGO SILVA apresentou a **Emenda nº 01**, que modifica o texto do Projeto de Lei nº 1146/2019. Posteriormente, os autos foram reencaminhados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto emitir parecer quanto ao mérito da Emenda nº 01.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alíneas “a” a “d” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

No mesmo viés, comuta-se o artigo 168 do documento supracitado: “Art. 168 Lei Ordinária é aquela cuja matéria é elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, sendo de iniciativa dos autores indicados no art. 39 da Constituição Estadual.”¹

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual: “Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: [...] XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções; [...]”²

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno, artigos 194 e 195, prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada:

¹ *Ibidem*

² Disponível em <http://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/constituicao-estadual.pdf> Acesso em maio de 2021.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.³

Considerando esse critério, segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o

³ Disponível em <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf> Acesso em maio de 2021.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

O presente projeto de lei de autoria do Deputado Thiago Silva visa reconhecer o município de Rondonópolis como "Polo Mato-grossense da Tecnologia".

Convém reiterarmos que o Projeto de Lei (PL) nº 1146/2019 recebeu o Parecer nº 187/2019/CECTCD, em 11/12/2019, favorável à aprovação de seu texto original, que também nesta data, foi aprovado em reunião ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Contudo, o Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação proferiu o Parecer nº 544/2021/CCJR, fls. 8/15, recomendando a rejeição da propositura.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes à **Emenda Modificativa nº 01**, que visa aperfeiçoar a

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

redação original do **Projeto de Lei (PL) nº 1146/2019**, propondo, para tanto, as seguintes modificações:

Fica modificada a Ementa do Projeto de Lei nº 1146/2019, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

“Reconhece o município de Rondonópolis como Polo Mato-grossense de Ciência, Tecnologia e Inovação”.

Fica modificado o caput do Art. 1º do Projeto de Lei nº 1146/2019, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Fica reconhecido o município de Rondonópolis como “Polo Mato-grossense de Ciência, Tecnologia e Inovação”.

Segue, na íntegra, a justificativa apresentada pelo autor para a realização destas modificações:

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação do projeto de lei, assegurando sua aplicabilidade no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Desta forma, requer ainda a juntada nos autos do Projeto de Lei nº 1.146/2019, das seguintes Leis Municipais:

1 – Lei nº. 7.857 de 27 de Setembro de 2013: Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir o COMCITI Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no Município de Rondonópolis, e dá outras providências;

2 – Lei nº. 8.094 de 23 de maio de 2014: Altera as redações do art. 2º do inciso I do artigo 6º, do inciso I do artigo 17, do inciso I do artigo 18, altera-se o inciso II do artigo 20, todos da lei municipal nº. 7.857 de 27 de Setembro de 2013: Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir o COMCITI- Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no Município de Rondonópolis, e dá outras providências;

3 – Lei nº. 8.328 de 16 de janeiro de 2015: Dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e a pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no âmbito do Município de Rondonópolis e dá outras providências;

4 – Lei nº. 8.179 de agosto de 2014, que Institui a semana municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação, no âmbito do município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

5 - Lei nº. 8.986 de 20 de julho de 2016: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 8.1179 de agosto de 2014, que institui a semana municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação, no âmbito do município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso.

Ocorre que este pedido se fundamenta na importância deste projeto para a população do município de Rondonópolis, em conformidade aos fundamentos da Lei 10.094/2014 como documentos comprobatórios apresentados pela parte interessada.

Não menos importante é a juntada da reportagem em que foi discutida a criação do Centro de Inovação da Região Sul do Estado em que de acordo com a superintendente de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação da Seciteci, Lécicia Figueiredo, este novo centro vai trazer ainda mais desenvolvimento tecnológico para a região. O projeto está em andamento para que sejam definidos detalhes, prazos e início da obra. [1]

"Rondonópolis é uma cidade pólo e com certeza este empreendimento vai ajudar ainda mais no desenvolvimento da na região sul, por meio do fomento às startups, empreendedores e empresas de bases tecnológicas, que estarão reunidos neste ambiente de inovação, propício para gerar mais produtos, serviços e ideias para o Estado", falou.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

[1]. <http://www.secitec.mt.gov.br/-/16723124-criacao-de-centro-de-inovacao-da-regiao-sul-e-discutida-em-rondonopolis>

Através da Emenda modificativa nº 1, o autor propõe a alteração do texto utilizado no PL nº 1146/2019, com o intuito apenas de aperfeiçoá-lo, mantendo o propósito do conteúdo original, e conseqüentemente, seu mérito.

Rondonópolis é uma cidade de Estado do Mato Grosso, que se estende por 4 159,1 km² e contava com 232 491 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 55,9 habitantes por km² no território do município.⁴

Com o segundo maior PIB do estado de Mato Grosso, Rondonópolis já é conhecida nacionalmente pelo seu excelente desempenho agropecuário, que lhe

⁴ Disponível em: [Rondonópolis - Informações sobre o município e a prefeitura \(cidade-brasil.com.br\)](http://Rondonópolis - Informações sobre o município e a prefeitura (cidade-brasil.com.br)) Acesso em dezembro de 2022.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

garante a liderança do ranking de exportações do Estado e o reconhecimento como a capital do agronegócio e do bitrem.

O município também desponta como a mais nova promessa de crescimento industrial de Mato Grosso e do Brasil, a agricultura já não é mais a vocação principal, e sim a mola propulsora das suas inúmeras outras vocações econômicas.

Com uma importante localização geográfica, a cidade tem na industrialização um novo salto de crescimento. Hoje, a diversificação de segmentos industriais tem gerado títulos importantes para o município: maior pólo de esmagamento, refino e envaze de óleo de soja do Brasil, maior pólo misturador de fertilizante do interior brasileiro, maior produção estadual de ração e suplementos animais, frigoríficos com padrões internacionais e prepara-se para se consolidar como um dos principais pólos têxteis do centro-oeste, através do incentivo e investimento na indústria de tecelagem e confecções. Mais recentemente, Rondonópolis começa a receber investimentos no setor de metalurgia.⁵

Recentemente, Rondonópolis serviu de palco para a segunda edição do *Pint of Science*, maior debate de ciência do mundo que ocorre fora dos ambientes universitários. O festival, criado em 2012 por cientistas britânicos, visa oferecer palestras interessantes e relevantes sobre as últimas pesquisas científicas em um formato acessível ao público - principalmente em bares, pubs, cafés e outros espaços públicos. Esta edição do *Pint of Science* em Rondonópolis foi coordenada pelo professor Rodrigo Aranda, do curso de Ciência Biológicas da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR, durante os dias 7, 8 e 9 do mês de novembro, pesquisadores da própria cidade realizaram um bate papo

⁵ Disponível em: [Economia \(rondonopolis.mt.gov.br\)](http://Economia(rondonopolis.mt.gov.br)) Acesso em dezembro de 2022.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

descontraído em bares, cafés, e outros locais públicos para compartilhar suas pesquisas e descobertas.⁶

Em julho de 2022, Rondonópolis foi destaque na geração de emprego. O resultado dos dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) do Governo Federal do ano de 2022 apontaram Rondonópolis como o município do interior de Mato Grosso com o maior número de novas vagas de empregos criadas, com 4.170 novos empregos. No acumulado de 2022, a maior parte das vagas abertas foram no setor de serviços, que registrou saldo positivo de 2.442 vagas, seguido da construção civil, que proporcionou a criação de 940 novas vagas em sete meses, um aumento de 19,55% com relação ao mesmo período de 2021. O comércio tem saldo positivo de 612 vagas abertas nos sete primeiros meses; a indústria 101 e a agropecuária 75.⁷

Por fim, a própria legislação citada na justificativa da emenda à propositura demonstra um cenário de inclinação da cidade de Rondonópolis para o desenvolvimento da inovação, pesquisa científica e tecnológica. Seguem as referidas leis:

1 - Lei nº. 7.857 de 27 de Setembro de 2013: Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir o COMCITI - Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no Município de Rondonópolis, e dá outras providências;

2 – Lei nº. 8.094 de 23 de maio de 2014: Altera as redações do art. 2º do inciso I do artigo 6º, do inciso I do artigo 17, do inciso I do artigo 18, altera-se o inciso II do artigo 20, todos da lei municipal nº. 7.857 de 27 de setembro de 2013: Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir o COMCITI- Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no Município de Rondonópolis, e dá outras providências;

⁶ Disponível em: [Universidade Federal de Rondonópolis – UFR - Festival internacional leva ciência para os bares de Rondonópolis Acesso em dezembro de 2022.](#)

⁷ Disponível em: [A Tribuna MT - Economia: Rondonópolis é destaque na geração de emprego em julho Acesso em dezembro de 2022.](#)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

3 – Lei nº. 8.328 de 16 de janeiro de 2015: Dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e a pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no âmbito do Município de Rondonópolis e dá outras providências; 4 – Lei nº. 8.179 de agosto de 2014, que institui a semana municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação, no âmbito do município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso. 5 - Lei nº. 8.986 de 20 de julho de 2016: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 8.1179 de agosto de 2014, que institui a semana municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação, no âmbito do município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso.

Pelas razões expostas, **quanto ao mérito**, posiciono-me pela **aprovação** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 1146/2019**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, lido na 116ª Sessão Ordinária (29/10/2019), **acatando a Emenda nº 01**.

É o parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **1217/2022**O. S. Nº **1217/2022**EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1146/2019**, que “Reconhece o município de Rondonópolis como Polo Mato-grossense da Tecnologia.”

AUTOR: Deputado THIAGO SILVA

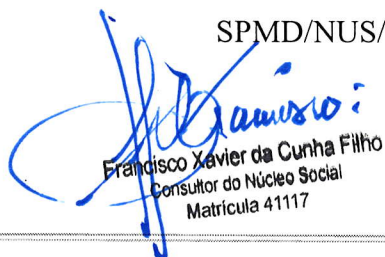
EMENDA: Emenda Modificativa nº 1 - Deputado THIAGO SILVA

A propositura em comento recebeu o Parecer nº 187/2019/CECTCD, fls. 4/7, favorável à aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 1146/2019** em 11/12/2019, e na reunião da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto e tornou-se apto para apreciação, sendo aprovado em 1ª votação na 3ª Sessão Ordinária (16/02/2021). Em 01/06/2021, recebeu o Parecer nº 544/2021/CCJR do Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação, fls. 8/15, recomendando a rejeição da propositura.

Através da Emenda modificativa nº 1, o autor propõe a alteração do texto utilizado no **Projeto de Lei (PL) nº 1146/2019**, com o intuito apenas de aperfeiçoá-lo, mantendo o propósito do conteúdo original, e consequentemente, seu mérito.

Com o segundo maior PIB do estado de Mato Grosso, Rondonópolis já é conhecida nacionalmente pelo seu excelente desempenho agropecuário, que lhe garante a liderança do ranking de exportações do Estado e o reconhecimento como a capital do agronegócio e do bitrem. O município também desponta como a mais nova promessa de crescimento industrial de Mato Grosso e do Brasil, a agricultura já não é mais a vocação principal, e sim a mola propulsora das suas inúmeras outras vocações econômicas.

Pelas razões expostas, **quanto ao mérito**, posiciono-me pela manutenção do voto do Parecer nº 187/2019/CECTCD, de **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 1146/2019**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, lido na 116ª Sessão Ordinária (29/10/2019), **acatando a Emenda nº 01**.

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 07 de Março de 2022.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

RELATOR(A): 



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL - NUSOC

NUCLEO SOCIAL

FLS. 52

RUB. GA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA 1ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 07/03/2023 16H00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1146/2019.

AUTORIA: Deputado THIAGO SILVA.

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: EMENDA Nº 01.

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI (PL) Nº 1146/2019, acatando a EMENDA nº 01.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
CLAUDIO FERREIRA		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: S S S S S S

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado CLÁUDIO FERREIRA para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

GMCA